



Ofício nº. 125/2020 – OSM/OP

Maringá, 09 de outubro de 2020.

Excelentíssimo Sr. Prefeito Ulisses Maia;

A SER/Observatório Social de Maringá – OSM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.161.227/0001-03, associação civil sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, que tem por missão promover maior participação da sociedade no controle da Gestão Pública, visando o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2011 (Acesso à Informação), art. 10, e com a Lei Orgânica do Município, art. 10, incisos IV e V, representada neste ato por sua Presidente, que ao final subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência pedir a IMPUGNAÇÃO do Pregão Presencial 189/2020, conforme segue:

A PMM publicou edital para a realização de licitação na modalidade Pregão Presencial, sob nº 189/2020, objetivando o *Registro de Preço para Aquisição (Compra) de equipamentos esportivos para as Academias da Terceira Idade, (instalados) e prestação de serviços para confecção de sapatas (fundação de base de fixação dos equipamentos), para atender a demanda das Secretarias Municipais de Maringá, por solicitação da Secretaria Municipal de Patrimônio Compras e Logística – SEPAT.*



Ocorre que, da leitura do Edital e do Processo Administrativo, foi possível identificar situações que suscitam dúvidas e comprometem, s.m.j., a legalidade da licitação e conseqüentemente a seleção da proposta mais vantajosa para o Município de Maringá, as quais passa o OSM a expor, razão de ser da presente impugnação.

O preço máximo da licitação é de R\$ 1.642.582,20, sendo que mais de 32% desse valor, ou seja, quase 1/3, refere-se à confecção de sapatas de concreto para a fixação dos equipamentos (item 17), no valor de R\$ 535.800,00. o preço unitário do metro cúbico do concreto é de R\$ 1.425,00. Esse valor chamou a atenção do OSM, razão pela qual foi consultado o processo administrativo para a análise da formação do preço e da planilha de custos.

O preço máximo da licitação foi formado por meio da coleta de orçamentos junto a empresas do ramo metalúrgico, sendo as empresas ZATI EQUIPAMENTOS PARA GINÁSTICA (CNPJ 13.324.232.0001-47), FLEX METALÚRGICA FLEX FITNESS (CNPJ 13.898.616/0001-73), F.C CRUZES METALÚRGICA ME (CNPJ 14.997.767/0001-73) e CONSTRUTORA REGENTE EIRELI (CNPJ 06.462.662/0001-00), inclusive quanto à confecção das sapatas de concreto, sendo que imagina-se que as empresas obtiveram os valores junto a terceiros, já que, s.m.j., não prestam esse tipo de serviço. Apenas a empresa FLEX METALÚRGICA FLEX FITNESS não cotou o item, e os orçamentos das empresas ZATI, F. C. CRUZES E CONSTRUTORA REGENTE foram de R\$ 1.425,00, R\$ 1.400,00 e R\$ 1.875,00, respectivamente.

Ocorre, contudo, que o edital carece de informações básicas para que as empresas especializadas na confecção dessas estruturas (sapatas de concreto) pudessem formar seu preço máximo, sendo obscuro, inclusive, como as metalúrgicas obtiveram os preços constantes dos orçamentos.

Sabe-se que a licitação será pelo sistema de registro de preços. Contudo, o fato é que a confecção de sapatas concreto não se trata se um serviço simples, cuja execução e preço possam ser mensurados de forma genérica, sem que se saiba previamente mais detalhes sobre os locais de instalação.

Entretanto, da análise do edital e do processo administrativo extraiu-se que a PMM, s.m.j., não realizou um planejamento prévio sobre os locais de



instalação dos equipamentos de ATIs e das sapatas de concreto, pois o edital não especificou os locais onde os equipamentos seriam instalados, e o termo de referência prevê que os locais de instalação serão informados na entrega da Ordem de Serviço conforme cronograma elaborado pela SESP:

14. Local de entrega e/ou de instalação:

Nos locais de instalações, conforme cronograma elaborado pela SESP, que será informado no ato da entrega da Ordem de Serviço

Não se sabe, portanto, em quantos locais serão instalados equipamentos, quantos equipamentos serão instalados em cada local, quais são as condições do terreno de cada local, sendo que todas essas informações são importantes para que a empresa possa calcular o valor da confecção das sapatas de concreto, pois é preciso saber quantas deverão ser confeccionadas e o tamanho para que se possa calcular o valor do material e os custos com pessoal. Num bairro novo que ainda não possui energia elétrica, por exemplo, a empresa precisaria contratar um gerador de energia para executar os serviços, e por isso a informação do local é essencial, pois impacta muito nos custos da empresa.

A falta dessas informações, ou seja, um estudo técnico preliminar para a formação do termo de referência, com os endereços de instalação, quantidades de equipamentos, quantidade média de metros cúbicos de sapatas de concreto por equipamento, constitui uma irregularidade e falta de transparência nessa licitação.

De acordo com o Tribunal de Contas da União,

c.1) a **elaboração de estudos técnicos preliminares**, tendo por objetivos assegurar a viabilidade técnica da contratação e **embasar a elaboração do termo de referência/projeto básico** e o plano de trabalho, **constitui etapa indispensável do planejamento de uma contratação** [...]. (TCU, Acórdão 10264/2018, Segunda Câmara, Rel. Ana Arraes, Data da Sessão: 23/10/2018)



De toda a análise do edital e do processo administrativo, não pôde ser localizado, s.m.j., qualquer indicativo de que tenham sido feitos estudos e mapeamentos para se formular o termo de referência. Não há sequer descrição ou informações mínimas de como se chegou aos itens que estão sendo licitados por meio deste edital.

Sem essas informações essenciais, não é possível saber como as empresas que forneceram orçamento puderam calcular os custos da prestação de serviços e se esse valor está de acordo com o valor de mercado.

Em contato com empresas do ramo, o OSM foi informado de que o valor do metro cúbico do concreto FCK 20 MPA no mercado seria de aproximadamente R\$ 330,00.

Consultando-se contratações anteriores da PMM, o OSM localizou algumas contratações envolvendo concreto FCK 20 MPA cujo preço máximo do metro cúbico custaria por volta de R\$ 400,00.

Na Concorrência 006/2019, o preparo e espalhamento do concreto custariam R\$ 419,07:

14	247694	120,00	M3	Concreto fck = 20 Mpa, preparo mecânico com betoneira com espalhamento	419,07	50.288,40		
----	--------	--------	----	--	--------	-----------	--	--

CC 06/2019

Concreto FCK = 20 Mpa, preparo mecânico com betoneira com espalhamento

O concreto preparado em betoneira deve ser executado de forma a conferir a resistência necessária de Fck = 20 Mpa, e após sua preparação ser espalhado no local determinado no projeto.

Será executada com a utilização de Areia média, cimento Portland CPII-32, pedra britada, servente, operador de betoneira e betoneira.

Para a concretização do serviço devem ser obedecidas as Normas Nacionais de referência sobre o assunto.

Já na Tomada de Preços 06/2020, que inclusive incluiu o preparo da área para a instalação de uma ATI, este concreto foi orçado em R\$ 407,88 o metro cúbico, incluindo o lançamento e adensamento:



TOMADA DE PREÇOS 06/2020 - (arquivo TP_006_2020_PARQUE_LINEAR_GRALHA_AZUL -> pasta PARQUE LINEAR GRALHA AZUL -> pasta PUBLICAÇÃO -> pasta ORÇAMENTO -> planilha ORC_PQNEYBRAGA-R05-24012020-lotes -> aba 1.Orçamento_Lote 1).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	CUSTO SEM BDI
05.02.01	Concreto usinado bombeado, fck=20mpa, incl. lançamento e adensamento	m3	1,4	407,88	571,03	331,61
05.04.02	Concreto usinado bombeado, fck=20mpa, incl. lançamento e adensamento	m3	1,19	407,88	485,38	331,61
05.08.02	Concreto usinado bombeado, fck=20mpa, incl. lançamento e adensamento	m3	0,62	407,88	252,89	331,61
05.09.02	Concreto usinado bombeado, fck=20mpa, incl. lançamento e adensamento	m3	4,86	407,88	1.982,30	331,61
05.12.01	Concreto usinado bombeado, fck=20mpa, incl. lançamento e adensamento	m3	0,55	407,88	224,33	331,61
05.14.02	Concreto usinado bombeado, fck=20mpa, incl. lançamento e adensamento	m3	2,36	407,88	962,6	331,61
05.16.02	Concreto usinado bombeado, fck=20mpa, incl. lançamento e adensamento	m3	18,66	407,88	7.611,04	331,61
05.17.02	Concreto usinado bombeado, fck=20mpa, incl. lançamento e adensamento	m3	2,95	407,88	1.203,25	331,61
05.17.23	Concreto usinado bombeado, fck=20mpa, incl. lançamento e adensamento	m3	8,19	407,88	3.340,54	331,61



Sabe-se, porém, que para a confecção das sapatas existiriam outros custos com materiais além do concreto, como aço, formas e gastos com pessoal.

No entanto, ao analisar o processo para entender esse custo de R\$ 1.425,00/m³, o OSM constatou que as empresas encaminharam orçamentos contendo apenas o valor global do metro cúbico, sem detalhar, portanto, quais custos estariam inseridos naquele valor. Entretanto, por tratar-se de serviço de engenharia, é obrigatória por lei a confecção de planilha de custos unitários, conforme preleciona o art. 7º, §2º, inciso II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (L. 8.666/93):

§2.º As **obras** e os **serviços** somente poderão ser licitados quando:

[...]

II - existir **orçamento detalhado** em planilhas que expressem a **composição de todos os seus custos unitários**; (grifou-se)

É obrigatório, nestes termos, que seja elaborada pela Prefeitura uma planilha de custos unitários, capaz de demonstrar os custos unitários de todos os materiais envolvidos na confecção e instalação dos itens do edital, tendo em vista que esta é condição necessária para que os serviços sejam licitados.

Desta forma, a PMM deveria ter exigido que as empresas fornecessem orçamentos com a planilha de custos aberta, de forma que pudesse confeccionar a planilha de custos unitários, obrigatória por lei. Isto porque a planilha permite que a PMM verifique a conformidade do preço cotado pelas empresas; que os possíveis licitantes entendam com clareza a dimensão dos serviços que deverão ser executados; e, ainda, que o poder público possa verificar a seriedade das propostas apresentadas no ato da licitação.



No entanto, como visto, a Prefeitura não solicitou orçamentos com a abertura da planilha de custos da prestação de serviços, de forma que não é possível compreender como foi que se chegou a esse valor de R\$ 1.425,00/m³, o que contraria o dispositivo legal. Há que se ponderar ainda que, da forma como o processo foi conduzido, sequer seria possível que as empresas fornecessem tais orçamentos com detalhamento dos custos, já que, como mencionado, as informações constantes do Termo de Referência eram insuficientes para que se pudesse calcular os valores.

Deste forma, tem-se que existem irregularidades e falta de transparência com relação aos estudos técnicos preliminares para a formação do termo de referência e conseqüentemente para a formação dos preços máximos do edital que impedem que a licitação seja realizada.

Por todo o exposto, considerando:

a) Que trata-se de uma licitação com valor máximo de R\$ 1.642.582,20, dinheiro público que deve ser utilizado da forma mais transparente e eficiente possível, e que o fato de ser processada pelo sistema de registro de preços não exime a PMM da responsabilidade de planejar previamente e corretamente suas contratações;

b) A ausência de estudos técnicos preliminares para a formação do termo de referência, com a ausência de previsão dos locais de instalação, quantidade de equipamentos e a metragem das sapatas de concreto em cada local e a situação de cada local, o que impede que as empresas possam formar seus preços de forma adequada;

b) A ausência de planilha de custos unitários com relação aos serviços de confecção de sapatas de concreto, que representam 32% do valor total da licitação, contrariando mandamento legal e o princípio da transparência;



SER/OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ
R: Basílio Sautchuck, 388 - CEP 87.013-190 – Maringá – PR
observatorio@cidadaniafiscal.org.br
Fone: (44) 3025-1282



Pedimos a **IMPUGNAÇÃO** do Pregão Presencial 189/2020.

Certos de que estamos colaborando com um País mais justo e consciente dos deveres do Estado para com seus cidadãos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários. Destacando-se que o prazo para resposta é de 24 horas, nos termos do artigo 12, § 1º do Decreto n. 3555/2000.

Atenciosamente,

Giuliana Pinheiro Lenza
Presidente OSM